

LEI Nº 769/66

Dispõe sobre o Serviço de Alistamento Eleitoral.

A Câmara Municipal de São Mateus, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica o Snr. Chefe do Poder Executivo, autorizado a auxiliar o Serviço de Alistamento Eleitoral, no corrente exercício, / podendo dispende até a quantia de CR\$ 600.000, (Seiscentos mil cruzeiros).

§ Unico - A verba proveniente do artigo anterior, será empregada no / fornecimento de fotografias, aos alistados, pobres, assia / como, nos mesmas condições, aos que requerem transferência / e segundas vias.

Artº 2º - Os serviços aqui determinados, poderão ser executados pelo / Poder Executivo Municipal sem cõr partidária.

Artº 3º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito Es / pecial na importância de CR\$ 600.000 (Seiscentos mil cruzei / ros).

§ Unico - O valor do presente crédito será coberto com os recursos / provenientes da anulação de verba própria do orçamento vigen / te: 3.1.1.1.96-Guarda Municipal.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrários.

Sala das Sessões, 11 de Julho de 1966.

Antônio Carlos de Almeida

Antônio Carlos de Almeida

Alfonso Carlos de Almeida

Alfonso Carlos de Almeida

Alfonso Carlos de Almeida

Alfonso Carlos de Almeida

Alfonso Carlos de Almeida